



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA APRESENTADOS RELATIVOS A TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA ELETRICA NA EMEF PROFESSORA IGNEZ ALVES DE REZENDE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ocaçu, na presença dos membros da comissão Municipal de Licitações, João Paulo Soares, Antonio Rodrigues Neto, Eloisa Helena Ciocca e Adinelson Costa e Silva. Dando início, foi protocolado os envelopes Habilitação e Propostas das seguintes empresas: **HEBE LUISA DA SILVA - ME**, CNPJ(MF) nº 26.088.319/0001-04, com sede na Avenida Hercules Galletti, nº 382 – b. 04 Apto. 102, Jardim Califórnia, Marília-SP, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Egídio da Silva, sob RG nº 40.050.987-6 e CPF nº 316.776.508-93 e a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ(MF) nº 12.894.025/0001-65, com sede na Rua Pedro Colombo, nº 24 Sala B, Bairro Domingos Menegucci, Ocaçu-SP, neste ato representada pelo Sr. Junior Cesar Rodrigues de Castro sob RG nº 23.351.673-6. Dando prosseguimento, demos a abertura dos envelopes contendo os documentos dos licitantes. Analisando o **envelope de nº 1 - Documentação**, e procedendo-se a análise dos documentos constantes no envelope entregue, verificou-se que a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – EPP** não possui em seu CNPJ o CNAE referente ao objeto dessa licitação sendo declarada **INABILITADA**, e a empresa **HEBE LUISA DA SILVA - ME**, CNPJ(MF) nº 26.088.319/0001-04, apresentou todos os documentos exigidos no edital, o representante da empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – EPP** pediu para constar em ata suas declarações de defesa dizendo que não tem legitimidade a decisão da comissão sobre a sua **INABILITAÇÃO** sendo que nos documentos consta obras de edificações completas, e nos acervos técnicos constam parte elétrica executada pela empresa, e também pediu para constar que a empresa **HEBE LUISA DA SILVA – ME** deixou de atender o item 5.3 do edital sendo esse a declaração do comprovante da inscrição de cadastro de contribuinte estadual onde foi apresentado apenas uma consulta pública e também que a empresa apresentou a declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte junto ao envelope nº 1 de habilitação onde no edital pedia o mesmo. A comissão faz constar que o representante da empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – EPP** alegou direcionamento da comissão de licitação por esse impeditivo fato e o mesmo faz constar que o presidente da comissão em suas palavras alegou que esta empresa participou de



Município de Ocaucu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

diversos outros procedimentos licitatórios sozinho dando a entender que esta empresa foi beneficiada em tais procedimentos.

Sendo assim foi dado o prazo de 5 dias de recurso para a empresa **BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – EPP** apresentar sua defesa, declaramos assim a sessão suspensa para analisar os fatos.

João Paulo Soares
Presidente da Comissão

Antonio Rodrigues Neto
Membro da Comissão

Adinelson Costa e Silva
Membro da Comissão

Eloisa Helena Ciocca
Membro da Comissão

João Paulo Egídio da Silva
HEBE LUISA DA SILVA - ME

Junior Cesar Rodrigues de Castro
BERTOLINI & ANDRADE CONSTRUTORA LTDA - EPP